

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

PROJETO DE LEI Nº 17/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

24 MAR, 2021

Protocolo Nº 141

Institui e identifica a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a saúde da população, bem como reconhece a essencialidade da prestação de serviços de destinados a prática da atividade física no setor público ou privado, com o objetivo de prevenir patologias físicas e mentais no Município de Chopinzinho.

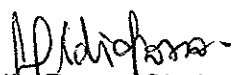
Art. 1º. Fica reconhecida, nos termos desta Lei, a prática de atividades físicas orientadas por profissionais e educadores físicos a ser ofertada em academias de musculação, ginástica, pilates, natação artes marciais e congêneres, como essenciais para a saúde da população, bem como declara a essencialidade da prestação de serviços de atividade física, em estabelecimentos públicos tal qual nos estabelecimentos privados, como método de prevenção a patologias físicas e mentais.

Art. 2º. A autorização para o funcionamento dos locais e estabelecimentos delineados no artigo 1º desta Lei, será concedida de acordo com o que preconiza a legislação municipal.

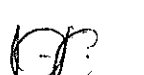
Parágrafo Único: Para a boa execução desta normativa, poderá ser determinada limitação do número de pessoas presentes nos locais mencionados no art. 1º, a ser estabelecida mediante decisão fundamentada, de acordo com a gravidade da situação, priorizando sempre o atendimento presencial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 24 de Março de 2021.


Lídia Possol Simionato
Republicanos


Saimon Roberto Miri
PL


Enio Valdir Ceni
PTB


Ivo Patel
PSD


José Carlos Martini
CIDADANIA


Nereu Hengen
MDB


Paulo Cesar da Rosa
PV


Pedro Reinaldo de Oliveira
PSD



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Apreciação:

APROVADO 20/04/2021

APROVADO 27/04/2021

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE

Const. Just. / Saúde
Em 30/03/21 Prazo 15 Dias

JOE
Presidente

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

27 ABR. 2021

APROVADO

JOE



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Mensagem Projeto de Lei nº 17/2021

Chopinzinho, 24 de Março de 2021

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei nº 17/2021, que prevê a inclusão da atividade física e do exercício físico como atividade essencial, uma vez que a essencialidade reflete diretamente na saúde física e mental, bem como na qualidade de vida da população, ficando assim reconhecida a prestação e acompanhamento das atividades físicas orientadas por profissionais e educadores tanto no setor público, como no setor privado.

Faz-se necessário sobre a referida questão, tecer algumas considerações. Primeiramente, quanto a previsão Constitucional do direito a saúde e ao lazer, que nada mais são do que direitos individuais e indisponível de extrema necessidade na vida da população, tais quais encontrados tanto nas atividades públicas voltadas as práticas desportivas em âmbito Federal, Estadual e Municipal, como também na seara privada como academias de musculação, pilates, ginásticas, natação, artes marciais e congêneres.

E mais, a Carta Magna ao delinear sobre a proteção destes direitos, incumbe ao próprio Poder Público o dever de proporcionalizar os meios necessários a esta garantia legal, observada a igualdade de tratamento. Também prevê a Constituição Federal, em seu artigo 23, II, que é de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios “*cuidar da saúde e assistência pública*”. De igual encontro prevê em seu artigo 24, inciso XII, que a competência para legislar na proteção e defesa da saúde é concorrente entre os Entes.

O artigo 6º, II, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, prevê:

Art. 6º - É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

II – Cuidar da saúde e assistência pública e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

E ainda:

Art. 138 – O município, em ação integrada e conjunta com a União, Estado e sociedade, tem o dever de assegurar a todos os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacidade para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

adolescente, do idoso e do índio, bem como da conservação do meio ambiente.

Art. 140 – A saúde é um direito de todos e dever do município, assegurado mediante políticas que visem a eliminação dos riscos de doença e de outros agravos que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também de encontro as premissas de nossa Constituição, vem elucidar a Lei Federal 9.696, de 1998, que em seu artigo 3º prevê:

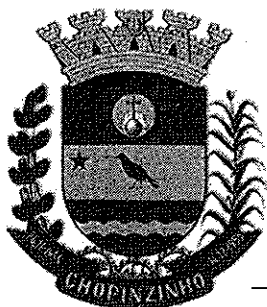
Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desport.

Ora, se a atividade física e o exercício físico, são essenciais para a vida e saúde da população, sendo o profissional competente fundamental para coordenar e instruir de forma técnica e pedagógica a prática de exercício físico, é de se entender também que o funcionamento dos estabelecimentos onde se efetivamente ocorrerá esta supervisão, deve-se manter de portas abertas.

Tratam-se de profissionais com qualificação técnica, com graduação média de no mínimo quatro a cinco anos, sem contar as especializações. Há um preparo e uma formação adequados para precisamente analisar quadro a quadro individualmente, e assim contribuir com o que é mais adequado para os praticantes, nada mais é do que a eficiência na qualidade de vida, a saúde em sua essência.

Veja-se, de acordo com estudos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, a FAPESP, restou comprovado uma redução de 34,3% (trinta e quatro virgula três por cento) na prevalência de hospitalização nos grupos “suficientemente ativos”, se levarmos em conta o atual cenário a nível Federal, Estadual ou Municipal, com a sobrecarga do Sistema de Saúde, são números extremamente expressivos.

Além, é claro, de reduzir ou controlar doenças crônicas como diabetes, hipertensão, dentre tantas outras mais, que se enquadram nos denominados grupos de risco para o vírus da COVID-19, isso tudo como reflexo de tantos benefícios traídos pela prática da atividade física, como a perda de peso por exemplo. E mais, não somente as



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

moléstias físicas tem assolado a saúde de nossa população, mas também as mentais, que são diretamente combatidas com a prática da atividade física, são inúmeros casos de quadros psiquiátricos como depressão e ansiedade, que tem melhoras significativas com a prática de exercício.

Isso acontece porque a prática da atividade física equilibra os neurotransmissores, gerando também um aumento do volume sistólico, aumento de potência aeróbica, aumento de ventilação pulmonar, melhora do perfil lipídico, diminuição da pressão arterial, melhora da sensibilidade à insulina e a diminuição da frequência cardíaca. Trazendo também uma melhora significativa de autoestima, do auto conceito, da imagem corporal, das funções cognitivas e da socialização, diminuindo o estresse e a ansiedade.

Destaca Rafael Duarte, PhD, Médico Microbiologista, que o fechamento de academias e clubes de prática esportiva durante a pandemia trouxe simultaneamente uma alteração de comportamentos e mudanças psicológicas e fisiológicas na população, como o aumento de quadros de alcoolismo, tabagismo, sedentarismo, distúrbios alimentares, alimentação compulsiva, depressão e ansiedade, o que por óbvio influencia diretamente na sobrecarga da Saúde Pública. E ressaltou inclusive que a necessidade da prática da atividade física se potencializa em tempos de confinamento.

É primordial que se dê a devida atenção para este assunto tão delicado, principalmente neste momento de pandemia que a sociedade enfrenta. O que se busca com o presente Projeto de Lei é justamente dar a devida importância a estas questões, e preservar a saúde física e mental, o bem-estar da população. Diante da possibilidade de redução das morbidades interligadas aos fatores de risco do Vírus da COVID-19, bem como de inúmeras outras patologias, não há motivos para se restringir os acessos as melhores ferramentas de combate e proteção na saúde da população, a prática do exercício físico.

Diante do exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores o apoio no presente Projeto de Lei, o qual ira reconhecer a devida importância das atividades esportivas e físicas, e assegurar o bem estar e a saúde da população.

Atenciosamente.


Lídia Posso Simionato
Republicanos


Salomon Roberto Miri
PL


Enio Valdir Ceni
PTB



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Ivo Patel
PSD

José Carlos Martini
CIDADANIA

Nereu Hengen
MDB

Paulo Cesar da Rosa
PV

Pedro Reinaldo de Oliveira
PSD